



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2005.

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001, e da outras providências.*

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º O artigo 128 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 128
§ 1º
§ 2º

§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 2º O artigo 136 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 136
§ 1º
§ 2º
§ 3º

§ 4º Quando os serviços forem prestados no território e mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos, de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2005.

§ 5º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo dele e o ponto inicial ou terminal na rodovia.

§ 6º As concessionárias serão obrigadas a recolher 5% (cinco por cento) de sua receita de pedágio, na proporção da extensão da rodovia concedida no município, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2005.


Antonio da Cunha,
Presidente


Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2005 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001, e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 585 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3284-2777 / 3035-0800 Sarandi - Paraná 

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º O artigo 128 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo

Art. 128.....
§ 1º.....
§ 2º.....

§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, ou concessão, com o pagamento de taxa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço

Art. 2º O artigo 136 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:


Art. 136.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....

§ 4º Quando os serviços forem prestados no território e mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos, de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município

§ 5º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo dele e o ponto inicial ou terminal na rodovia

§ 6º As concessionárias serão obrigadas a recolher 5% (cinco por cento) de sua receita de pedágio, na proporção da extensão da rodovia concedida no município, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Terceira Discussão e última
Executivo Municipal na
dezembro de 2005. Edição nº 4.635 – TERÇA-FEIRA-

a
er
le